



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2019

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo Nº 19/2019, de autoria do Vereador Jerônimo Jesus de Lima que “Dispõe sobre a red denominação da Escola Municipal Maura Lopes Pinheiro no município de Araci”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 19/2019 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 14 de novembro de 2019, lido em plenário na 35ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Obras e Serviços Públicos através da CI nº 48 de 19 de novembro de 2019 para exame do mérito e da pertinência da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de um projeto de lei oriundo do legislativo que trata de assunto de interesse municipal e visa denominar escolas municipais cujo nome atual está em desacordo com a legislação federal e municipal que trata do tema.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(destaque nosso)

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, reforça-se a competência municipal para legislar sobre o tema no art. 11B inciso II alínea “b”:

Art. 11B – Compete ao Município

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

b) legislar sobre os assuntos locais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Adicione-se ainda a competência que é atribuída à Câmara por força do art. 17 incisos IV e XVI da Lei Orgânica Municipal que novamente reproduzimos abaixo:

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - assuntos de interesse local;

(...)

XVII - **alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;** *(destaque nosso)*

3. ANÁLISE

Verifica-se, portanto, que no tocante a iniciativa do projeto, a Câmara Municipal é legitimada para iniciar o processo legislativo sobre o tema; observa-se também que o projeto é conveniente e oportuno pois é atribuição dos vereadores e conseqüentemente desta Casa Legislativa corrigir erros, omissões e práticas que estejam em desacordo com a legislação desde que dentro de sua competência.

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo Nº 10/2019, de autoria do Vereador Jerônimo Jesus de Lima que “Dispõe sobre a red denominação da Escola Municipal Maura Lopes Pinheiro no município de Araci”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 29 de novembro de 2019.

Gilvan Oliveira dos Santos – Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Avenida Sete de Setembro, 320, Centro – Telefone (75) 3266-1969

CEP: 48760-000 Araci/BA – <https://www.camara.araci.ba.gov.br> cmvaraci2017@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Parecer da Comissão ao Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2019

A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinou com o placar de unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Lei do Legislativo Nº 19/2019, de autoria do Vereador Jerônimo Jesus de Lima que “Dispõe sobre a red denominação da Escola Municipal Maura Lopes Pinheiro no município de Araci” e pela sua consequente aprovação.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 29 de novembro de 2019.

Manoel Matos dos Santos – Presidente

Virgílio Carvalho dos Santos – 3º
Membro